



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1200

Em de de 19

L E I Nº 840
de 22 de novembro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à aquisição de frutas natalinas, para serem distribuídas aos filhos menores, até doze anos, dos operários do serviço público municipal, inclusive os do Plano de Obras e do Serviço Rodoviário Municipal, no dia de Natal.

Artigo 2º - Fica anulada na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a verba 351/8-81-4 - Despesas Diversas, Item II, do orçamento vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da anulação da verba de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - A distribuição das frutas natalinas será efetuada por uma comissão constituída de Vereadores indicados por esta Câmara, um representante da imprensa, especialmente convidado, e por funcionários designados pelo Prefeito Municipal, para esse fim.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,-
22 de novembro de 1961.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado - Chefe da
S.. E. P.



NÃO

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 840
de 22 de novembro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à aquisição de frutas natalinas, para serem distribuídas aos filhos menores, até doze anos, dos operários do serviço público municipal, inclusive os do Plano de Obras e do Serviço Rodoviário Municipal, no dia de Natal.

Artigo 2º - Fica anulada na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a verba 351/8-81-4 - Despesas Diversas, Item II, do orçamento vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da anulação da verba de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - A distribuição das frutas natalinas será efetuada por uma comissão constituída de Vereadores indicados por esta Câmara, um representante da imprensa, especialmente convidado, e por funcionários designados pelo Prefeito Municipal, para esse fim.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,-
22 de novembro de 1961.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado - Chefe da
S.. E. P.